



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Cria o Cadastro Municipal de
Informações para o Combate à Violência
contra a Mulher.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher.

Parágrafo único. Serão incluídos no cadastro de que trata o “caput” deste artigo as pessoas com condenação transitada em julgado pelos crimes dolosos de lesão corporal e contra a vida da mulher, bem como aqueles praticados contra sua honra, dignidade sexual e liberdade pessoal.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher será disponibilizado por meio de sistema informatizado, com acesso restrito e uso exclusivo às Polícias Civil e Militar, e membros do Ministério Público bem como do Poder Judiciário.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher será constituído, no mínimo, das seguintes referências periodicamente atualizadas:

- I - dados pessoais e foto do agente;
- II - idade do agente;
- III - circunstâncias e local em que o crime foi praticado; e,
- IV - endereço do agente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a definir, em ulterior disposição regulamentar, o órgão técnico responsável pela execução desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de criar um cadastro Municipal de Informações com dados de mulheres vítimas de violência doméstica.

A divulgação, em forma de cadastro, dos dados de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher às autoridades competentes trata de tema relativo à segurança pública, tema este de extrema importância para o Município.

O presente projeto foi adaptado do projeto do nobre deputado Thiago Auricchio, do qual transcrevemos e adaptamos parte da justificativa:

“Conforme dados da ONU, mais de um terço das mulheres em todo mundo já foram agredidas sexualmente ou fisicamente por parceiro antigo ou atual. O conhecimento dos dados auxiliará a polícia e pode coibir os agressores de praticarem tais atos de violência. Ademais, é importante salientar que o projeto de lei em epígrafe não está inovando em nada quanto aos cadastros, a não ser para sistematizar algo que já deveria ter sido feito”.

Assim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.